



000040

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PARECER JURÍDICO

Requisição nº: 17/2026

Interessado: Município de Guariba – Estado de São Paulo

Requisitante: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT

Objeto: Aquisição de calçados de proteção individual indicados para servidores com necessidades ortopédicas

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, inciso II, combinado com o artigo 82, § 6º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado para análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, visando à aquisição de calçados de proteção individual destinados a servidores públicos municipais que apresentem necessidades específicas decorrentes de adoecimentos ortopédicos.

Conforme consta da Requisição nº 17/2026, o objeto compreende a aquisição de calçados de cano curto, em cores escuras, com cadarço, palmilhas anatômicas em gel, forro e cabedal em couro, solado de borracha, indicados, dentre outras condições, para esporão e fascite plantar, com numeração do 33 ao 44.

A quantidade estimada foi estabelecida com fundamento nos relatórios médicos e fisioterapêuticos encaminhados ao SESMT, tendo sido considerada a possibilidade de fornecimento de até 2 (dois) pares por ano para cada servidor cuja necessidade esteja devidamente comprovada.

O valor estimado da contratação é de R\$ 35.100,00, correspondente à estimativa de 45 (quarenta e cinco) pares ao valor unitário de R\$ 780,00.

O expediente veio instruído, conforme informado e verificado nos autos, com Requisição para abertura do processo; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; levantamento de preços, mediante 3 (três) orçamentos; justificativa



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

da necessidade da contratação; justificativa da escolha e do preço e comprovação de existência de reserva/dotação orçamentária para suportar a despesa.

Entretanto, verifica-se, até o presente momento, a ausência de documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa que vier a ser contratada, bem como do respectivo ato constitutivo/documento de habilitação jurídica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da contratação direta por dispensa em razão do valor

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nas hipóteses expressamente previstas em seu art. 75.

No presente caso, tratando-se de aquisição de material de consumo, mostra-se, em princípio, aplicável o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal vigente.

O valor estimado de R\$ 35.100,00 encontra-se, em princípio, dentro do limite legal aplicável à hipótese, devendo a Administração, entretanto, observar o valor atualizado do limite previsto no art. 75, II, vigente na data da contratação, bem como as regras relativas à aferição do somatório das despesas para fins de caracterização da dispensa.

Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente possível desde que não tenha ocorrido fracionamento indevido da despesa e sejam observados os requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta.

No caso concreto, verifica-se que o expediente apresenta elementos essenciais à demonstração da necessidade administrativa, da caracterização do objeto e da estimativa de preços.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Constam dos autos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que permitem identificar a necessidade administrativa e estabelecer as características mínimas dos produtos a serem adquiridos.

A justificativa apresentada informa que a aquisição decorre de demandas identificadas pelo SESMT, especialmente mediante relatórios médicos e fisioterapêuticos, buscando proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores que necessitam de calçados específicos.

A justificativa da quantidade também se encontra apresentada, indicando como parâmetro os documentos recebidos pelo SESMT e a previsão de até dois pares anuais por servidor, conforme a necessidade comprovada.

Tal fundamentação atende, em princípio, à necessidade de demonstração do interesse público e da adequação quantitativa da contratação.

3. Da pesquisa de preços

Consta dos autos a realização de pesquisa de preços junto a 3 (três) empresas, tendo sido obtidas propostas comerciais para o objeto pretendido pela Administração.

Após a análise das propostas apresentadas e considerando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o menor valor foi apresentado pela empresa DILEPÉ IND., COM. DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 73.142.960/0001-60, no montante total de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

O valor apresentado pela referida empresa corresponde ao menor preço obtido na pesquisa realizada, mostrando-se, portanto, economicamente mais vantajoso para a Administração, desde que mantidas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

A pesquisa realizada constitui elemento apto a subsidiar a estimativa do valor da contratação e a demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Dessa forma, considerando a pesquisa de preços realizada, a existência de 3 (três) propostas comerciais e a obtenção do menor preço pela empresa **DILEPÉ IND., COM. DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 35.100,00, tem-se, em princípio, demonstrada a compatibilidade e vantajosidade econômica do preço para a Administração, sem prejuízo da conferência dos documentos que instruem a pesquisa pelo setor competente

4. Da disponibilidade orçamentária

O expediente contém comprovação de reserva/dotação orçamentária, demonstrando a existência de recursos para fazer frente à despesa decorrente da contratação.

O requisito mostra-se especialmente relevante diante do disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Dessa forma, considera-se atendido, quanto aos documentos apresentados, o requisito relativo à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da necessidade de conferência da correta classificação da despesa e da suficiência do saldo no momento da emissão do empenho.

5. Da habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista

Neste ponto, merece destaque uma pendência documental que deverá ser saneada antes da contratação.

Embora a contratação direta por dispensa em razão do valor permita procedimento simplificado, isso não significa dispensa da verificação da habilitação e da regularidade do fornecedor.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve verificar a documentação necessária à habilitação do contratado, observadas as peculiaridades da contratação.

No expediente analisado, não foram identificados, até o momento, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

do fornecedor, tampouco o respectivo ato constitutivo ou documento equivalente de habilitação jurídica.

Assim, previamente à contratação, deverão ser juntados aos autos, conforme aplicável: ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, acompanhado de suas alterações, ou documento equivalente que comprove a existência jurídica da empresa; comprovante de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando exigível; prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente; prova de regularidade perante a Fazenda Municipal Certificado de Regularidade do FGTS Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; demais documentos de habilitação eventualmente exigidos no Termo de Referência ou necessários em razão do objeto.

A ausência desses documentos não impede a continuidade da instrução do procedimento, mas impede que se conclua pela plena regularidade da contratação neste momento.

Portanto, recomenda-se expressamente que o setor competente promova a juntada da documentação de habilitação e regularidade do fornecedor antes da adjudicação/contratação e da emissão do empenho, conforme o fluxo administrativo adotado pelo Município.

6. Da justificativa da escolha do fornecedor e da vantajosidade

O processo apresenta justificativa da escolha e do preço, elemento exigido pelo art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação direta, a Administração deve demonstrar não apenas a existência da hipótese legal de dispensa, mas também que a solução escolhida atende ao interesse público e apresenta preço compatível com o mercado.

Nesse sentido, os três orçamentos apresentados constituem elemento relevante para a demonstração da vantajosidade, devendo o setor responsável registrar nos autos, de forma objetiva, qual fornecedor será contratado e por quais razões sua proposta foi considerada a mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7. Da Ata de Registro de Preços



000045

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A Requisição indica como tipo de contratação a utilização de Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços em contratação decorrente de dispensa de licitação deve observar a regulamentação aplicável e a demonstração de que o instrumento é adequado à natureza da demanda.

No caso, a justificativa de aquisição ao longo de período de 12 meses, com quantitativo estimado e fornecimento conforme as necessidades dos servidores, pode justificar a adoção do registro de preços, especialmente diante da natureza parcelada da demanda.

Deve-se, contudo, observar que o registro de preços não obriga a Administração a contratar todo o quantitativo registrado, constituindo-se em instrumento para futuras e eventuais aquisições durante sua vigência, nos termos da regulamentação aplicável.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o § 6º do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição dos calçados de proteção individual destinados aos servidores municipais que apresentem necessidade devidamente comprovada, considerando o valor estimado de R\$ 35.100,00, desde que observado o limite legal vigente e inexistente fracionamento indevido da despesa.

O expediente encontra-se, em seus aspectos essenciais, instruído com Requisição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços composta por 3 (três) orçamentos, justificativa da necessidade, justificativa da escolha e do preço e comprovação de reserva/dotação orçamentária, elementos que permitem o prosseguimento da contratação.

Todavia, o procedimento não deverá ser concluído antes do saneamento da documentação de habilitação, uma vez que não consta, até o presente momento, comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nem o ato constitutivo ou documento equivalente de habilitação jurídica do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Assim, opino pelo prosseguimento do procedimento, **condicionado à prévia juntada aos autos da documentação de habilitação e regularidade do fornecedor que vier a ser contratado**, bem como à certificação pelo setor competente de que, não houve fracionamento indevido da despesa para utilização da hipótese de dispensa do art. 75, II;

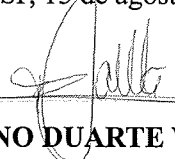
- a) o valor estimado permanece dentro do limite legal vigente na data da contratação;
- b) sejam juntados o ato constitutivo/documento equivalente e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais documentos de habilitação exigíveis;
- c) sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à utilização do Sistema de Registro de Preços, caso efetivamente adotado.

Sanadas as pendências acima apontadas, não vislumbro óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, devendo a autoridade competente praticar os atos subsequentes previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a autorização da contratação, sua formalização e a divulgação do ato correspondente na forma legal.

É o parecer.

À apreciação superior.

Guariba/SP, 13 de agosto de 2026.


LUCIANO DUARTE VARELLA

Procurador Municipal